



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10543 , DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Convoca a 1ª Conferência Estadual das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Federal de 22 de maio de 2003, que convocou a 1ª Conferência Nacional das Cidades, e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Portaria nº 170, de 26 de maio de 2003, do Ministro de Estado das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar de 17 a 19 de setembro de 2003, em Porto Velho, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Cidade para Todos” e sob o tema “Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades”.

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Técnico da respectiva Secretaria.

Art. 4º Caberá à 1ª Conferência Estadual das Cidades, como etapa precedente, viabilizar a participação de Delegados e subsidiar a 1ª Conferência Nacional das Cidades à propor alterações na natureza e atribuições do Conselho das Cidades, opinar sobre sua estrutura e composição, indicar os membros titulares e suplentes, bem como sugerir a formação de comitês técnicos e sua composição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 5250 da data 13/6/03

GOVERNO DO ESTADO DE RORÓLIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2003

Constitui o Conselho Estadual das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÓLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso V, da Constituição Federal,

Considerando o Decreto Federal de 22 de maio de 2002, que instituiu o Conselho Nacional das Cidades e as demais providências;

Considerando a Lei nº 10.257, de 10 de maio de 2002, do Ministério do Estado das Cidades;

RESOLUÇÃO

Art. 1º Para cumprir a Lei nº 10.257, de 10 de maio de 2002, do Ministério do Estado das Cidades, institui o Conselho Estadual das Cidades, com sede em Rorólia, no âmbito do Poder Executivo, sob a direção do Governador do Estado.

Art. 2º A composição do Conselho Estadual das Cidades será formada por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado.

Art. 3º A composição do Conselho Estadual das Cidades será presidida pelo Governador do Estado, sendo o Conselho Estadual das Cidades o órgão de assessoramento do Governador do Estado em assuntos relacionados com o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida nas cidades.

Art. 4º Caberá ao Conselho Estadual das Cidades, como órgão consultivo, elaborar pareceres, estudos e propostas de políticas públicas e subsídios à administração pública municipal, estadual, nacional e internacional, bem como atuar na promoção de ações de cooperação técnica e financeira com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorólia, 13 de junho de 2003. Nº 112. O Governador

~~GOVERNADORIA~~  
GOVERNADOR